



**RESOLUÇÃO C.A.S.E. nº 01/2020**  
**De 02 de abril de 2020**

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS da Pandemia de Covid-19 causada pelo coronavírus (Sars-Cov-2) em 11 de março de 2020;

**Considerando** a edição da Lei Federal nº 13.979/2020 que decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Covid-19;

**Considerando** o Decreto Legislativo da Câmara Federal nº 06/2020 de 20/03/2020 que reconheceu a Calamidade Pública para efeitos do artigo 65 da Lei 101/2000;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.879/2020 que decretou a Calamidade Pública para todo o Estado de São Paulo em razão da Covid-19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.881/2020 que decretou a quarentena no Estado de São Paulo em razão da Pandemia do Covid-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 19.140/2020 que estabeleceu medidas de enfrentamento da Pandemia Covid-19; e Decreto Municipal 19.163/2020 que decretou estado de calamidade pública no Município de Mogi das Cruzes,

A C.A.S.E. nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal Marcus Melo, deliberaram e sensíveis a impossibilidade de trabalhadores autônomos formais e informais de exercerem suas atividades laborais no período de isolamento social para prover seu sustento e de sua família;

**Resolve,**

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes através da Comissão C.A.S.E. juntamente com a iniciativa privada através de doações, fornecerá 01 (um) Kit Alimentação no mês de abril para esses profissionais como auxílio no âmbito da Assistência Social, a ser concedida nos termos dessa resolução.

**Art. 1º** Terão direito ao Kit Alimentação as pessoas inscritas nos cadastros da municipalidade para MEI's, até a data de 20/03/2020, e não constem do Cadastro Único – CadÚnico da Assistência Social para recebimento de auxílio, bem como aqueles que comprovem trabalho informal e de economia criativa cujo cadastro tenha realizado junto aos canais da Ouvidoria Municipal e que atendam aos seguintes critérios:



I - Para MEI's:

- a) Renda familiar **até 3 (três) salários mínimos**, correspondente ao valor de R\$ 3.135,00;
- b) Não receba qualquer tipo de benefício financeiro Federal ou Estadual;
- c) Tenha realizado seu registro até 20/03/2020

II - Para trabalhador autônomo informal e da economia criativa:

- a) Renda familiar **até 2 (dois) salários mínimos**, correspondente ao valor de R\$ 2.090,00, informada por declaração do solicitante nos termos da lei;
- b) Não receba qualquer tipo de benefício financeiro de órgão público ou privado.

**Art. 2º** Serão contempladas as seguintes categorias:

- I - Ambulantes,
- II - Feirantes,
- III - Artesãos;
- IV - Diaristas;
- V - Agricultores;
- VI - Recicladores;
- VII - Produtores de Economia Criativa;
- VIII - Motoristas de aplicativos, taxista e taxista auxiliar;
- IX - Cabelereiros, manicures, e pedicuro;
- X - Comerciante varejista de artigos de vestuário;
- XI - Promotores de Venda;
- XII - Lanchonetes, casas de chá, de suco e similares;
- XIII – outras atividades profissionais autônomas que se enquadrem nos itens I e II do artigo 1º.

**Art. 3º** Serão contempladas ainda as famílias em vulnerabilidade social já cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico e que não recebam transferência de renda de qualquer programa federal ou outro benefício.

**Art. 4º** Será entregue apenas 01 (um) Kit Alimentação por endereço cadastrado, verificando-se vários cadastros para o mesmo endereço, será entregue apenas um, constatada qualquer tipo de fraude ou irregularidade nas informações fornecidas, será cancelado o cadastro e o responsável pelas informações, no caso de fraude, poderá ser responsabilizado civil e criminalmente por suas ações.

**Art. 5º** Tendo em vista a ação contar com a participação da administração pública bem como da iniciativa privada através de doações, diante deste período crítico em que várias frentes necessitam de assistência para o enfrentamento da Pandemia do Covid-19, as entregas dos Kits-Alimentação ocorrerão na medida em que forem disponibilizados e enquanto houver recursos a suportar as despesas, podendo ocorrer pausas nas entregas.

**Art. 6º** No ato de entrega do Kit Alimentação, o contemplado deverá apresentar documento de identidade oficial com foto, bem como, assinará a declaração de



recebimento com sua qualificação que terá validade como recibo para todos os efeitos legais.

**Art. 7º** Será publicado no site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a lista dos cadastrados que de acordo com as informações fornecidas se enquadram nos critérios do artigo 1º dessa resolução para recebimento do Kit Alimentação.

ROMILDO CAMPELLO  
Secretário de Gabinete

RINALDO SADA O SAKAI  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das  
Cruzes

NEUSA MARIALVA  
Secretária de Assistência Social

GLAUCIA COUTINHO  
Representante da Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Social

ALEXANDRE ORSI  
Representante do Gabinete do Prefeito

RALF NAURE  
Representante do Fundo Social de Solidariedade